



Segunda-Feira, 29 de Junho de 2015

Ano III Edição Nº 0582

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

IPMT**PORTARIA Nº 090/IPMT/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 007/2015/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal **Eva Gomes Martins de Moraes**, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 723-6, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, § 1º, III, "a", da CF/1988 e ainda no artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 957,82 (novecentos e cinquenta e sete reais, oitenta e dois centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 239,45 (duzentos e trinta e nove reais, quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 1.197,27 (mil cento e noventa e sete reais, vinte e sete centavos) com vigência a partir de 1º de Julho de 2015.

PORTARIA Nº 091/IPMT/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 112/2015/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Maria do Socorro Medeiros Lima Filha**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 2943-1 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, § 1º, III, "a", da CF/1988 c/c o § 5º do mesmo artigo e ainda no artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.968,55 (mil novecentos e sessenta e oito reais, cinquenta e cinco centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 393,71 (trezentos e noventa e três reais, setenta e um centavos), GAM – gratificação da atividade de magistério no valor de R\$ 492,14 (quatrocentos e noventa e dois reais, quatorze centavos) totalizando R\$ 2.854,39 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos) com vigência a partir de 1º de Julho de 2015.

PORTARIA Nº 092/IPMT/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 126/2015/IPMT,

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Teresinha de Jesus Carvalho Reis**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 900256-1 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no art. 40, § 1º, III, "a", da CF/1988 c/c o § 5º do mesmo artigo e ainda no artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.903,79 (mil novecentos e três reais, setenta e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 571,13 (quinhentos e setenta e um reais, treze centavos), GAM – gratificação da atividade de magistério no valor de R\$ 475,94 (quatrocentos e setenta e cinco reais, noventa e quatro centavos) totalizando R\$ 2.950,86 (dois mil novecentos e cinquenta reais, oitenta e seis centavos), com vigência a partir de 1º de Julho de 2015.

PORTARIA Nº 093/IPMT/2015 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 169/2014/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à servidora pública municipal, **Iraci Leão Costa**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 64286-4 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal/1988.

Os proventos iniciais serão de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), calculados sobre o valor médio das maiores contribuições, com vigência a partir de 1º de Julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 08, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 80, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Timon, resolve:

Art. 1º. Tornar obrigatório o uso da "Ficha de Assinatura de Visita Domiciliar" pelos Agentes Comunitários de Saúde, no desempenho de suas atribuições diárias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Marcio de Sousa Sá

Secretário Municipal de Saúde de Timon

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Aditivo ao Contrato nº 068/2014 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2015

Ano III Edição nº 0582

médicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. **Fundamentação:** item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 068/2014 e art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** F. DE A. FERNANDES CAMPOS – CNPJ nº 11.642.451/0001-49. **Vigência:** até 23/12/2015. **Data de Assinatura:** 30/06/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo ao Contrato nº 069/2014 - SEMS. Objeto: prorrogação de prazo para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. **Fundamentação:** item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 069/2014 e art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** HENRIQUE DE CASTRO MOURA SOBRINHO-ME – CNPJ nº 02.296.896/0001-23. **Vigência:** até 23/12/2015. **Data de Assinatura:** 30/06/2015.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Carta Convite nº 007/2015 – Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, adequação e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo. **ADJUDICADO** em favor da Empresa vencedora: **MP – INSTALAÇÕES COMERCIO E IND. LTDA**, com valor de R\$ 148.290,08 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa reais e oito centavos).

Assinatura: 12/06/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 008/2015

Fundamento Carta Convite nº 007/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, adequação e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

Contratado: MP – INSTALAÇÕES COMERCIO E IND. LTDA

Valor Global R\$ 148.290,08 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e noventa reais e oito centavos)

Data de assinatura: 15 de junho de 2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretária Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 128/2014 abaixo descrito; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 26 de Junho de 2015.

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 128/2014, referente ao RDC nº 002/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de execução das obras dos serviços de engenharia para construção de uma escola com 10 (dez) salas de aula no bairro Novo Tempo, com fundamento no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Conserv Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ nº 09.013.201/0001-06. **Data de Assinatura:** 02/03/2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/ 2015**

Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Eleitoral para eleição das Entidades e Organizações Socioassistenciais - Gestão 2015/ 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon – MA.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1099, de 14 de Novembro de 1995, e alterações datadas pela Lei municipal Nº 1252 de 31 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar para compor a Comissão Eleitoral para eleição das Entidades e Organizações Socioassistenciais - Gestão 2015/ 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon – MA os seguintes conselheiros/as:

Subcomissão de Habilitação

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Subcomissão Apuradora

- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timon, 19 de junho de 2015.

Eneida Maria Medeiros Lustosa
PRESIDENTE DO CMAS/TIMON/MA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/ 2015

Aprova o Edital nº 001/2015, o qual convoca as Entidades e Organizações Socioassistenciais para eleição da Gestão 2015/ 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon – MA.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1099, de 14 de Novembro de 1995, e alterações datadas pela Lei municipal Nº 1252 de 31 de dezembro de 2002, e

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Edital nº 001/2015**, o qual convoca as Entidades e Organizações Socioassistenciais para eleição da Gestão 2015/ 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon – MA, que atuam nos seguintes segmentos: a) Representantes de Usuários ou de organizações de usuários ou pelo próprio usuário da Assistência Social; b) Representantes das entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais e c) Representantes dos Trabalhadores do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timon, 19 de junho de 2015.

Eneida Maria Medeiros Lustosa
PRESIDENTE DO CMAS/TIMON/MA

EDITAL Nº 001/2015

A Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista a Lei nº 1099 de 14 de novembro de 1995, e alterações datadas pela Lei Municipal Nº 1252 de 31 de dezembro de 2002; e a Resolução CNAS nº 16/2010, publica as normas para o processo eleitoral das entidades e organizações socioassistenciais para o mandato 2015/2017e **CONVOCA** as Entidades Não Governamentais, de âmbito municipal para a eleição dos representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes no Conselho Municipal de Assistência Social de Timon/MA - CMAS

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I
DA HABILITAÇÃO

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2015

Ano III Edição nº 0582

Art. 1º - As entidades dos representantes dos usuários ou de organizações de usuários, as entidades e organizações de prestadores de serviços da assistência social e entidades representantes dos/as trabalhadores/as e profissionais da área de assistência social que desejarem participar como eleitores e/ou candidatos no processo eleitoral, deverão cadastrar-se perante a Comissão Eleitoral.

Art. 2º - O pedido de habilitação deverá ser acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Apresentação da inscrição no CMAS;
- CNPJ
- Ata de Eleição e Posse da atual diretoria.
- Estatuto
- Cópia do RG e CPF da representante legal da Instituição

Art. 3º - As entidades inscritas deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de eleitora ou de eleitor e candidata.

§ 1º - Fica vedado à entidade concorrer em mais de um segmento, prevalecendo à atividade preponderante.

§ 2º - O pedido de habilitação deve ser feito em formulário padrão, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, ou pelo próprio usuário dirigido ao/à Coordenador/a da Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria executiva do CMAS, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: endereço completo; telefone; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil.

§ 3º: Somente os Conselheiros e entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor as Comissões e Subcomissões, ficando aptos os conselheiros membros das organizações governamentais, uma vez que estes não disputam vagas no conselho por serem membros natos.

Art. 4º - As decisões relativas aos pedidos de Habilitação serão publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - O prazo para inscrição é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital.

Art. 6º - Em caso do não preenchimento das vagas pelas entidades e organizações socioassistenciais, de trabalhadores/as do SUAS, de entidades de usuários do SUAS, as mesmas serão preenchidas com representantes de usuários dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de âmbito Federal, Estadual e Municipal de Teresina, que deverão previamente se inscreverem para o processo eleitoral.

§ 1ª - As entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais, que ainda não estiverem com inscrição regularizada conforme preceitua a Resolução CNAS nº 16/2010, estão impedidas de participar do processo eleitoral, salvo se estiverem com processo protocolado até a publicação deste edital junto à secretaria executiva do CMAS. A manutenção da candidatura fica, contudo, condicionada a aprovação do processo de inscrição da entidade até o dia 14/07/15, coincidindo com o prazo final para julgamento de recursos.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 7º - A Comissão Eleitoral estará subdividida em: **Subcomissão de Habilitação e a Subcomissão Apuradora**, as quais serão compostas por 04 (quatro) conselheiros representantes do poder públicos municipais e representantes da sociedade civil, sendo que estes últimos não podem concorrer como candidatos.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 8º - A entidade interessada deverá encaminhar ofício indicando o representante dignado a votar pela entidade, acompanhado de procuração com firma reconhecida outorgando poderes especiais ao mandatário, caso esse não seja o representante legal ou conselheiro que representa a entidade.

Art. 9º - A Sociedade Civil será representada no CMAS através de:

- 01 Representante de Usuários ou de organizações de usuários ou pelo próprio usuário da Assistência Social;

- 05 Representantes das entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais e
- 01 Representantes de entidades dos/as Trabalhadores e Profissionais do SUAS.

Art. 10 - As entidades e organizações prestadoras de serviços socioassistenciais podem ser isoladas ou cumulativamente de:

I) Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social, que tratam os incisos I e II do art. 18, tais como a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II) Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

II) De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, em nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei,

- promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política no contexto da sociedade;
- formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo: capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 11- Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 12 - Somente poderão votar os membros representantes da sociedade civil, devidamente qualificados de acordo com o exposto no Art. 2º deste edital.

Art. 13 - Cada entidade habilitada para o processo eleitoral terá direito a um voto, sendo um destinado a cada segmento. Serão admitidas abstenções.

Art. 14- Fica autorizado a votar em nome da entidade, o atual Presidente, ou pessoa por ele autorizada, por escrito.

Art. 15 - Será considerada eleita a entidade que obtiver o maior número de votos no seu segmento, sendo que para escolha de segunda e terceira vagas, quando for o caso, serão somados os totais de votos imediatamente inferiores, em sentido decrescente. O mesmo critério será observado para se conhecer os suplentes (em número de três) nos respectivos segmentos.

Art. 16- No caso de empate no número de votos recebidos, em quaisquer dos casos, será considerada eleita, como titular ou suplente, a entidade que comprovar a mais antiga data de constituição.

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2015

Ano III Edição nº 0582

§ Único: Para as instituições de âmbito nacional operando em Timon, através de uma unidade sua na condição de mantida ou mantenedora, conforme o caso vale a data de instalação em Timon para efeito de desempate.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As eleições acontecerão dia 17/07/15 na sede do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon/MA, localizado na Rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA perante a **Subcomissão de Habilitação** e a **Subcomissão Apuradora**, conforme Resolução CMAS nº 08, de 19 de junho de 2015.

Art. 18 - A eleição processar-se-á em Assembléia Geral das entidades habilitadas.

Art. 19 - A votação será secreta, em cédula de papel, e os votos serão depositados em uma urna inviolável, perante a **Subcomissão de Habilitação** e a **Subcomissão Apuradora**.

Art. 20 - A mesa não se admitirá recursos da votação da apuração sem prévia impugnação.

Art. 21 - Aos Candidatos é lícito fiscalizar ou indicar um fiscal durante a votação e a apuração, podendo também oferecer recursos.

Art. 22 - A indicação do fiscal deve ser feita através de Ofício no prazo de 05 (cinco) dias antes da eleição das entidades.

Art. 23 - O CMAS convidará o Ministério Público para acompanhamento do Processo Eleitoral, embora sua ausência não impeça a realização do pleito.

Art. 24 - Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos mais votados, em cada categoria de representação conforme vagas estabelecidas no art. 9º deste edital e como suplentes, os candidatos eleitos em ordem subsequente de votação.

Art. 25 - Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) a data mais antiga de fundação da entidade, conforme seus atos constitutivos;
- b) a entidade que atenda na maior área de abrangência.

Art. 26 - Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Presidente do CMAS a quem caberá proclamar os eleitos até o dia 17/07/15e informar ao Prefeito a relação dos eleitos titulares e suplentes para fins de nomeação.

CAPITULO VII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 27 - Após a posse dos conselheiros do CMAS, o colegiado elegerá a sua Mesa Diretora na 1ª Reunião Ordinária ou Extraordinária.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos os interessados, como a norma que rege o pleito que trata da eleição das entidades que representarão a sociedade civil no CMAS/MA.

Art. 29 - Os casos omissos, por ventura surgirem durante o processo, serão resolvidos pela Diretoria do Conselho, em conjunto, com os membros da **Comissão de Habilitação** e a **Comissão Apuradora**.

Timon/MA, 19 de junho de 2015.

ENEIDA MARIA MEDEIROS LUSTOSA
PRESIDENTE DO CMAS/TIMON

CALENDÁRIO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2015/2017			
DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
29 de junho a 07 de julho	7h30min às 13h	Fase da apresentação do pedido de inscrição e registro de candidatura;	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
09 de julho	Conforme horário de	Publicação em Diário Oficial do Município da relação das	

	publicação do DOM	entidades habilitadas ao processo eleitoral;	
10 a 13 de julho	7h30min às 13h	Fase da apresentação de recursos relativa à habilitação de entidades;	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
14 de julho		Julgamento dos recursos relativo à habilitação de entidades;	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
14 de julho		Publicação das deliberações quanto aos recursos interpostos;	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
17 de julho	7h30min às 13h	Eleição das entidades para gestão	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
20 de julho		Fase de indicação dos membros representativos das entidades eleitas.	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
20 de julho		Posse dos conselheiros	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA
21 de julho		Publicação em Diário Oficial do Município do Resultado Final das Eleições	Espaço dos Conselhos – rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS, Espaço dos Conselhos – Rua Miguel Simão, 825 Centro Timon/MA, endereço eletrônico: cmas.timon@bol.com.br

